

RESOLUÇÃO N. TC-65/2012

Dispõe sobre a alteração dos artigos 123 e 144 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos artigos 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 2º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 123 da [Resolução n. TC-06/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 [...]

I - decidir sobre pedidos de vista com carga, bem como sobre pedido de juntada de documentos relativos a processos em instrução no Tribunal, na forma estabelecida no art. 144 e seguintes deste Regimento;

[...]

Art. 2º O caput e o inciso II do art. 144 da [Resolução n. TC-06/2001](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 O interessado, o responsável ou o procurador habilitado poderão pedir vista com carga e a juntada de documentos ao Relator, bem como examinar no Tribunal e extrair cópia de processo, obedecidos os procedimentos e requisitos previstos em Resolução e em especial:

[...]

II - o advogado tem direito de:

a) examinar, no recinto do Tribunal, autos de qualquer processo de controle, bem como extrair cópia do mesmo, salvo as hipóteses previstas neste Regimento e em Resolução;

b) requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo de controle pelo prazo de cinco dias, bem como retirá-los do Tribunal pelo prazo legal, sempre que lhe competir neles falar por determinação do Relator, do Plenário ou das Câmaras;

c) retirar em carga processo encerrado ou arquivado pelo prazo de dez dias, exceto se apensado a outro processo em andamento, mediante solicitação deferida pela autoridade competente.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de maio de 2012

César Filomeno Fontes PRESIDENTE

Wilson Rogério Wan-Dall RELATOR

Luiz Roberto Herbst

Herneus de Nadal

Julio Garcia



Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Sabrina Nunes locken
(art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE _____
Aderson Flores
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 11.6.2012